TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

Contrato/Ata nº 07/2026

Processo Administrativo nº 01/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.060.000/0001-94, com sede na Avenida Tatão Palhares, nº 21, Bairro Jardim, Ibiá/MG, neste ato representada por seu Presidente, ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.976.530/0001-03, representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo de extinção consensual, autorizado pela decisão da Presidência juntada aos autos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO E DA MOTIVAÇÃO

1.1. A extinção decorre do acordo entre as partes, no interesse da Administração, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 9ª do Contrato/Ata nº 07/2026 e na autorização escrita e fundamentada da Presidência constante do Processo Administrativo nº 01/2026.

1.2. Considera-se, como contexto da solução administrativa para preservação do benefício, a edição da Lei Municipal nº 2.766, de 7 de outubro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 2.668/2025, com as modificações da Lei Municipal nº 2.710/2025, autorizando o pagamento excepcional e transitório em pecúnia nas condições estritas previstas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. As partes extinguem consensualmente o Contrato/Ata nº 07/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto consiste na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do vale-alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS EFEITOS E DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

3.1. A extinção produzirá efeitos na data da assinatura deste termo por ambas as partes, considerada a última assinatura quando realizadas em datas distintas, sem condição de prévia contratação, implantação ou assunção do serviço por empresa sucessora.

3.2. A partir dessa data, encerra-se a execução ordinária do objeto, inclusive a realização de novas cargas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da conciliação dos créditos anteriores e das obrigações de prestação de contas, restituição e atendimento relativas à execução já realizada.

3.3. A CONTRATADA apresentará à fiscalização relatório final com os créditos recebidos, valores disponibilizados, utilizações, saldos e pendências por competência, respeitada a proteção dos dados pessoais. Os saldos preexistentes receberão destinação conforme o contrato e a legislação aplicável, preservados os direitos dos beneficiários e da Administração, sem perda automática em razão da extinção.

CLÁUSULA QUARTA DOS PAGAMENTOS E DA APURAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os serviços efetivamente prestados até a extinção serão pagos após atesto, regular liquidação e observância das condições contratuais, com a apuração dos valores já repassados e dos créditos disponibilizados.

4.2. Será elaborado o balanço dos eventos contratuais, pagamentos realizados e devidos, créditos, débitos, valores a restituir, obrigações pendentes e eventuais indenizações ou multas, conforme a Cláusula 9.4 do contrato, observado o devido procedimento.

4.3. Este termo não confere quitação geral ou automática, não reconhece valores ainda não apurados e não importa renúncia a direitos patrimoniais. Eventual quitação dependerá de apuração e manifestação específica nos autos.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1. O pagamento excepcional e transitório do vale-alimentação em pecúnia será providenciado pela CONTRATANTE exclusivamente mediante ato fundamentado da Mesa Diretora, instruído com manifestação do fiscal ou gestor e prova de força maior, descumprimento contratual pela empresa , impossibilidade de disponibilização ou utilização por cartão, conforme o art. 4º, incisos III e V e §§ 2º a 6º, da Lei Municipal nº 2.668/2025, na redação da Lei Municipal nº 2.766/2026.

5.2. O ato indicará beneficiários e competências, observará o valor legal e as condições do benefício, inclusive efetivo exercício e natureza indenizatória, e limitará o pagamento em folha aos valores não disponibilizados ou comprovadamente indisponíveis no cartão, vedada a duplicidade na mesma competência. Créditos posteriores serão conciliados e compensados em procedimento administrativo, asseguradas as garantias de defesa quando cabíveis.

5.3. A extinção contratual, isoladamente, não autoriza a conversão em pecúnia. A medida durará somente pelo período estritamente necessário à superação do impedimento e cessará com o restabelecimento do serviço ou o início da execução por outra empresa regularmente contratada, quando será obrigatoriamente retomada a concessão por cartão

CLÁUSULA SEXTA DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

6.1. A extinção consensual não implica, por si só, reconhecimento de culpa, inadimplemento ou responsabilidade pela CONTRATADA, nem afasta a apuração dos fatos e as medidas legais e contratuais cabíveis, em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A comprovação exigida para o pagamento excepcional deverá constar da instrução do ato da Mesa Diretora.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICIDADE E DO FORO

7.1. Este termo será juntado ao processo e receberá a publicidade legalmente exigida.

Mantém-se o foro da Comarca de Ibiá/MG, nos termos do ajuste originário.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo.

Ibiá/MG, 21 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO — Presidente

THANYLLA DOS SANTOS MORAIS:22125414813

Assinado de forma digital por THANYLLA DOS SANTOS MORAIS:22125414813
Dados: 2026.10.21 14:49:21 -03'00'

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

Representante legal: _____

Qualificação: _____

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____